

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/14 – Mens. nº 42/14 – Autógrafo nº 92/14 – Proc. nº 3826/14

RECEBIMENTO

Em 23 de out de 14

Fernanda Fátima de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei nº

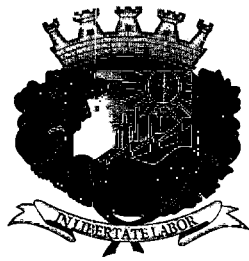
Dispõe sobre redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, na forma e condições que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São reduzidos os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos tributários, devidos à Fazenda Municipal e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, vencidos até 31 de dezembro de 2013, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

- I. em parcela única: com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora calculados até essa data;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/14 – Mens. nº 42/14 – Autógrafo nº 92/14 – Proc. nº 3826/14 Fl. 2

II. pagamento parcelado:

- a. com amortização mínima de 10% (dez por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b. com amortização mínima de 20% (vinte por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. débitos já parcelados:

- a. os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação municipal, ajuizados ou não, poderão obter os mesmos benefícios e condições do mencionado nos incisos I e II deste artigo;
- b. os débitos já objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, interrompidos ou não cumpridos, poderão ser novamente parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, desde que haja uma amortização mínima de 10% (dez por cento).

§ 1º. As custas judiciais serão suportadas na íntegra pelo contribuinte.

§ 2º. Os honorários advocatícios incidentes exclusivamente sobre os juros e multas de mora serão reduzidos na mesma proporção das hipóteses estabelecidas no art. 1º para a redução de juros e multas de mora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/14 – Mens. nº 42/14 – Autógrafo nº 92/14 – Proc. nº 3826/14 Fl. 3

§ 3º. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na hipótese estabelecida no inciso I deste artigo.

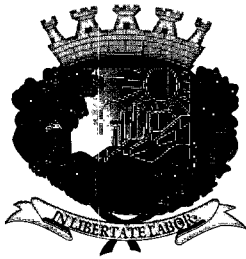
§ 4º. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na hipótese estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 2º. São reduzidos em 60% (sessenta por cento) os juros e as multas de mora no pagamento de débitos não tributários e débitos tributários oriundos de obrigações acessórias e demais punições, devidos à Fazenda Municipal e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, vencidos até 31 de dezembro de 2013, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, podendo ser parcelados:

- I. com amortização mínima de 10% (dez por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. com amortização mínima de 20% (vinte por cento) e em até 36 meses, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 3º. Não são abrangidos pela presente Lei os débitos:

- I. referentes a infrações à legislação de trânsito;
- II. de natureza contratual;
- III. referentes a indenizações devidas ao Município de Valinhos por danos causados a seu patrimônio;
- IV. oriundos de ações com trânsito em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/14 – Mens. nº 42/14 – Autógrafo nº 92/14 – Proc. nº 3826/14 Fl. 4

Art. 4º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% da UFMV (cinquenta por cento da Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

Art. 5º. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não é considerada renúncia de receita, não afetando as metas fiscais previstas nas leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios financeiros de 2014 e 2015, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. O parcelamento de débitos celebrado com fundamento na presente Lei será cancelado caso haja o inadimplemento de três parcelas mensais consecutivas.

Parágrafo único. Caso o parcelamento seja cancelado, os juros e multas reduzidos com fundamento nesta Lei serão cobrados em sua integralidade.

Art. 7º. O requerimento de adesão aos benefícios da presente Lei deverá ser formalizado até 23 de dezembro de 2014, data em que deverá ser feito o recolhimento da primeira parcela de amortização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 182/14 – Mens. nº 42/14 – Autógrafo nº 92/14 – Proc. nº 3826/14 Fl. 5

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de outubro de 2014.



Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário